

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
AGUINALDO LUIS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	4
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	6
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.....	6
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	6
SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	7

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1876 DE 18 DE ABRIL DE 2022

Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco muito baixo – Bandeira Verde;

CONSIDERANDO a viabilidade de relativar a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto flexibiliza, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por vinte dias, a partir da zero hora de Sexta-feira 22 de Abril de 2022 até 23h:59min de Quarta-Feira 11 de Maio de 2022.

Art.2º - Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

I – academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico e clubes sociais;

II – estádios e ginásios esportivos;

III – teatros, salões de jogos, circos e recreação infantil;

IV – atividades de entretenimento, boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral que dependam de autorização transitória;

V – locais de visitação turísticas e parques de diversões;

VI – conferências, convenções e feiras comerciais;

VII – estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie, as locações de imóveis por temporada e os serviços contratados por aplicativo;

VIII – bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

IX – serviços de embelezamento, estética e congêneres;

X – centros comerciais;

XI – serviços de transporte de passageiros por taxímetro ou aplicativo.

Art.3º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.4º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 5º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 6º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 7º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 8º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 9º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, além das medidas sobre disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I – priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

II - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

III - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

IV - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente,

orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

V - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VI - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

§1 – Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos e a conferência da situação vacinal.

Art. 10 – Fica autorizada a realização:

I – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

§1- Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

Art. 11 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 12 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a



remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica.

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento.

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.13 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.14 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneres, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art. 15 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 16 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 17 – Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertencentes ao Sistema Privado de Educação, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I – As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas,

até que passe a operar o Plano de Retomada das Aulas Presenciais, que regerá a matéria;

II – Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro;

III – Em nenhum caso, entenda-se, unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privados, poderá ocorrer a oferta de ensino presencial neste Município, caso a classificação aponte para a Bandeira Roxa.

Art. 18 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Muito Baixo - Sinalização Verde.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 18 de abril de 2022

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1875 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS SERRAS DO CATUMBI E DA SERRA DA CAMBRAIA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, caput, inciso VI, “a”, da Constituição da República, e o artigo 74, VII, da Lei nº. 27/1992 (Lei Orgânica do Município de Seropédica).

CONSIDERANDO a Lei nº 9885 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1070 de 27 de março de 2015 que cria e estabelece as Áreas de Proteção Ambiental (APAs) das Serras do Catumbi e da Cambraia.

CONSIDERANDO que as Unidades de Conservação Serra do Catumbi e Serra da Cambraia, atenderam ao art. 27 da Lei 9.985 de 10 de junho de 2000, no que concerne a elaboração dos Planos de Manejo em setembro de 2015, porém não foram publicadas suas aprovações.

DECRETA:

Artigo 1º - Aprovar os planos de manejo das Serras do Catumbi e Cambraia;

Artigo 2º - Tornar disponível o texto completo dos Planos de Manejo das APAs das Serras da Cambra e Catumbi na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Seropédica, em meio digital, assim como no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Seropédica.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 18 de abril de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0590/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **8463/2021**, RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, referente ao Processo Administrativo nº **8463/2021**, ratificação do ato de dispensa de licitação nº **09/2022**, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES.

- 1) EMANUELI SANTOS BRAGA - MATRÍCULA: 17568 – DIRETOR DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL;
- 2) ELISANGELA ARAUJO DE ASSIS - MATRÍCULA: 17782 – COORDENADOR CASA DOS CONS. E CIDADANIA;
- 3) PATRICIA ARAUJO GONÇALVES FERREIRA - MATRÍCULA: 17572 – SUBSECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 591/2022 de 18 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA**, matrícula **19174**, do Cargo Comissionado de **Subsecretário de Assuntos Estratégicos**, da Secretaria de Assuntos Estratégicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 592/2022 de 18 de abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear **ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA**, matrícula **19747**, no Cargo Comissionado de **Secretário de Assuntos Estratégicos**, da Secretaria de Assuntos Estratégicos do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 593/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9372/2022, ATA 010/CLP/2022, (CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS INCLUINDO A MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL COMUNICAÇÃO).

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos referente ao processo administrativo nº 9372/2022.

- 1) **Leonardo da Gama Ferreira** - Matrícula: 17473 – Gerente de Eventos;
- 2) **Denise da Silva Costa** - Matrícula: 19137 – Assessor Especial;
- 3) **Herbert Bruno Ribeiro Mendes** - Matrícula: 17476 – Gerente de Administração e de Recursos Humanos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Seropédica, 18 de abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SMES Nº 005/2022

Estabelece critérios do Sistema de Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Seropédica, a partir do ano vigente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 208 da Constituição Federal do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, Lei nº 9394 / 96;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 2, de 30 de janeiro de 2012 - CEB/CNE;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 6, de 20 de setembro de 2012 - CEB/CNE;

CONSIDERANDO o Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 1º A Avaliação da Aprendizagem é um dispositivo pedagógico de formação, que deve orientar todo o Processo de Ensino e de Aprendizagem, contemplando as dimensões qualitativas e quantitativas, configurando-se como uma ação de caráter investigativo, processual, contínuo, cumulativo e emancipatório.

Art. 2º Cabe à Unidade Escolar, no desenvolvimento do Processo de Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, realizar 03 (três) Instrumentos Avaliativos em cada bimestre, os quais são os seguintes: **PROVA, TESTE, TRABALHO/ SEMINÁRIO.**

Art. 3º A Verificação do Desempenho Escolar contemplará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da Aprendizagem, considerando a realidade sócio-histórico-cultural, a partir de atitudes, competências e habilidades que compõem as etapas e as modalidades da Educação Básica, conforme determinadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

Art. 4º O Processo de Verificação do Rendimento Escolar dar-se-á de forma diferenciada, observando as especificidades das etapas da Educação Básica:

I – na Educação Infantil - dar-se-á por meio de princípios éticos, étnicos, culturais, sociais, ambientais, estéticos e políticos, sendo assim a Avaliação ocorrerá de forma contínua e processual, mediante o acompanhamento e o registro de desenvolvimento da criança, considerando as práticas

cotidianas, sem objetivar a promoção;

II – no Ensino Fundamental - dar-se-á por meio de atitudes, competências e habilidades básicas, organizadas em eixos de cada Componente Curricular e por **Área de Conhecimento**, especificidades da identidade e da territorialidade dos alunos.

Art. 5º O Processo de Verificação do Rendimento Escolar, no contexto das distintas etapas da Educação Básica, dar-se-á de forma diferenciada, observando as especificidades e particularidades:

I – na Educação de Jovens e Adultos - dar-se-á por meio de atitudes, competências e habilidades básicas, organizadas em eixos de cada Componente Curricular e por Área de Conhecimento, objetivando a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos da respectiva etapa da Educação Básica, considerando-os historicamente;

II – na Educação Especial e Inclusiva - dar-se-á por meio de Avaliação Pedagógica e/ou Transdisciplinar como processo contínuo, que atendam os aspectos qualitativos e que indiquem as intervenções pedagógicas a contribuir com estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos com deficiências, com transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação.

SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS E ESTRATÉGIAS DE AVALIAÇÃO

Art. 6º Os Instrumentos Avaliativos são recursos pelos quais o professor realiza a Avaliação da Aprendizagem, por meio deles são coletados e analisados dados do Processo do Ensino e Aprendizagem, que permitem ao professor identificar dificuldades e avanços, subsidiando o planejamento e a prática pedagógica, sendo organizados e distribuídos em 04 (quatro) bimestres, para as etapas organizadas em anos de escolaridades; e em 02 (dois) bimestres, para as etapas organizadas em períodos semestrais.

§1º Os Instrumentos e as Estratégias de Avaliação devem estar de acordo com a finalidade e limitação de cada Instrumento, portanto, faz-se necessário utilizar Instrumentos diversos e adequados que contribuam no Processo de Aprendizagem.

§2º A partir do 1º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental, o professor deverá utilizar 03 (três) Instrumentos Avaliativos ao longo do bimestre, de acordo com a proposição do parágrafo anterior.

§3º São os Instrumentos Avaliativos:

- I** – PROVA;
- II** – TESTE;
- III** – TRABALHO/SEMINÁRIO.

§4º Os Instrumentos Avaliativos terão os seguintes valores:

- I – PROVA - 5,0 pontos;
- II – TESTE - 3,0 pontos;
- III – TRABALHO/SEMINÁRIO - 2,0 pontos.

§5º A pontuação de cada questão deverá ser discriminada e inserida nos Instrumentos Avaliativos.

SEÇÃO III DO REGISTRO

Art. 7º O Registro de Desempenho do aluno será efetuado, a partir da aplicação dos Instrumentos, ao longo do Processo de Ensino e Aprendizagem, deverá ser de caráter diagnóstico, formativo e informativo e será registrado nos seguintes documentos:

I – Diário de Classe - documento obrigatório em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, que permite ao professor registrar aspectos de seu trabalho, tais como: os conteúdos trabalhados, o tempo curricular, a frequência, as atividades desenvolvidas e o rendimento escolar;

II – Ficha Descritiva de Avaliação Individual - documento obrigatório na Educação Infantil e para os alunos da Educação Especial, o qual contém informações referentes aos aspectos afetivos, cognitivos e psicomotores dos alunos, bem como anotações sintéticas das habilidades e das competências construídas, ou em construção, durante o Processo de Ensino e Aprendizagem, além de subsidiar a construção do Parecer Descritivo Individual, sendo o preenchimento de responsabilidade do professor;

III – Parecer Descritivo Individual - documento obrigatório na Educação Infantil e para os alunos de Educação Especial em todas as etapas da Educação Básica, contendo uma análise global do desenvolvimento dos alunos, tendo como referência a Ficha Descritiva de Avaliação Individual;

VI – Ata do Conselho de Classe – documento que deve conter a decisão do Conselho de Classe, no que se refere à avaliação dos alunos e à autoavaliação das práticas pedagógicas, contendo o diagnóstico das dificuldades dos alunos, apontando as mudanças necessárias nos encaminhamentos pedagógicos, para superar tais dificuldades.

Art. 8º O processo de obtenção dos resultados dar-se-á, bimestralmente, sendo:

- I - em 04 (quatro) bimestres, para as etapas organizadas em anos de escolaridades;
- II - em 02 (dois) bimestres, para as fases organizadas em períodos semestrais.

Art. 9º O Registro do Desempenho do aluno ocorrerá, bimestralmente, de forma cumulativa, por meio do somatório dos pontos obtidos nos Instrumentos Avaliativos, com escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 10 A aprovação final dar-se-á pela obtenção de média igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo admitida a pontuação com uma casa decimal e o arredondamento

apenas nas casas decimais de um dígito, desde que a casa dos centésimos seja igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 11 Em todas as etapas, será exigida a frequência mínima igual ou superior a 75% do total da carga horária.

Art. 12 Para o aluno público-alvo da Educação Especial, nos casos em que não obtiver rendimento para a promoção, o Conselho de Classe analisará cada caso e o Parecer Descritivo (PEI), considerando:

- I – a idade, evitando gerar ou aumentar a distorção idade / escolaridade;
- II – as experiências sociais vivenciadas;
- III – o desenvolvimento individual ocorrido durante o ano letivo.

Parágrafo único. Os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser avaliados, prioritariamente, de forma qualitativa, de modo que a ênfase não esteja nos aspectos cognitivos, mas nas competências necessárias a sua inclusão social, mesmo que as aprendizagens básicas para o ano de escolaridade seguinte **não tenham sido alcançadas**, cabendo relatório complementar, quando necessário.

Art. 13 Os alunos da Educação Infantil serão avaliados por meio de relatórios bimestrais descritivos, e a promoção será automática.

Art. 14 O aluno será considerado **não apto** nos seguintes casos:

- I – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, quando **não atingir** 5,0 (cinco) pontos na média final por Componente Curricular;
- II – nos Anos Finais do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, quando não atingir 5,0 (cinco) pontos na média final em 03 (três) Componentes Curriculares;
- III – não cumprir a frequência mínima exigida de 75% da carga horária global anual, mesmo que tenha atingido média satisfatória.

Art. 15 De acordo com o art. 40 e art. 106 do Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica, serão documentos obrigatórios para o professor, ao final de cada bimestre/ano de escolaridade:

- I - Diário preenchido, ao final do COC;
- II - Relatórios preenchidos;
- III - Módulo da Progressão Parcial (final do 4º bimestre).

SEÇÃO IV DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 16 A Recuperação, entendida como um dos momentos do processo de construção do conhecimento, é um direito do aluno e deve ser paralela e sistemática com vistas à reorientação contínua de estudos e à criação de novas situações de aprendizagem, devendo ser:

I – Recuperação Contínua - realizada por meio de intervenções durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas, sempre que o (a) professor (a) identificar que não ocorreu aprendizagem;

II – Recuperação Paralela - realizada, conforme possibilidades da Unidade Escolar, ao longo do ano / período letivo, devendo ser desenvolvida dentro da carga horária do componente curricular, para atender aos alunos que não alcançaram as aprendizagens previstas ou obtiveram aproveitamento inferior a 50% referente a cada instrumento de avaliação do bimestre, previsto no Regimento Escolar.

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 17 É oferecida aos alunos, com Dependência ou com Progressão Parcial, da Rede Municipal de Ensino, do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, a matrícula, preservada a sequência do currículo, **exceto** aos que cursam turmas de Educação de Jovens e Adultos, mediante os seguintes critérios:

- I - será permitida a Progressão Parcial de, até, 02 (dois) Componentes Curriculares por ano letivo;
- II - fica garantido ao aluno o direito de transferência para qualquer outro estabelecimento de ensino, mesmo estando matriculado com dependência, devendo, porém, tal observação constar, obrigatoriamente, na declaração de transferência;

III – fica estipulado que os Certificados de Conclusão de Ensino Fundamental (Declaração e Histórico Escolar) podem ser expedidos, somente, quando o aluno for aprovado em todos os Componentes Curriculares, inclusive nos da Progressão Parcial;

IV - fica estabelecido que o docente deverá entregar o Módulo, ao final do ano letivo, referente à Progressão Parcial que o aluno cumprirá.

SEÇÃO VI DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 18 A Classificação e Reclassificação devem considerar os princípios legais da flexibilidade de organização da Educação Básica, da autonomia das escolas, da autonomia dos alunos, da construção de conhecimento a partir das vivências oferecidas pela Educação Escolar, do reconhecimento e da valorização da experiência extraescolar do aluno.

Art. 19 A Classificação de alunos, na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Seropédica, ocorrerá de acordo com a alínea “c” do inciso II do art. 24 da Lei Federal de n.º 9.394/96 e aplicar-se-á nos casos em que o aluno não tenha ou não possa comprovar sua vida escolar anterior e dependerá de Avaliação de Ensino.

Art. 20 A classificação do aluno ocorrerá em qualquer Ano

de Escolaridade, exceto na Educação Infantil e no 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 21 Atendendo o disposto no art.113 do Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica, ficam estabelecidos os Cadernos de Atividades, implementados, no ano de 2021, como modelo no Processo de Avaliação e Reclassificação.

Parágrafo único. Antes do Processo Avaliativo de Classificação ou de Reclassificação, o referido aluno deverá ser avaliado pela Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar (Professor, Coordenador, Secretário Escolar, Orientador Educacional e Supervisor Educacional).

SEÇÃO VII DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 22 O Conselho de Classe, de instância deliberativa, situa - se no contexto do Processo de Ensino e Aprendizagem como fator integrador da ação pedagógica e como técnica para Avaliação, numa concepção sistemática e contínua, constituindo-se em Instrumento de mudanças desejadas no Processo Educacional.

§1º Caberá aos professores fornecer informações precisas sobre o desenvolvimento dos alunos, relatar as práticas pedagógicas e avaliativas desenvolvidas no Processo de Ensino e Aprendizagem.

§2º Caberá aos representantes de turma fornecer informações claras sobre as relações: professor-aluno, aluno-aluno e o desempenho do Processo de Ensino e Aprendizagem.

§3º A decisão final do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos não previstos, nesta Resolução, deverão ser analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Seropédica deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Resolução e cumpri-las, integralmente, a partir do ano letivo de 2022.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 18 de abril de 2022.

Marciel Falcão Pequeno
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 11.704

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0345/2022 DE 18 DE ABRIL DE 2022

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, em conformidade com a Lei Estadual nº 3807 de 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Conceder Redução da Carga horária de **16 horas semanais para 08 horas semanais**, pelo período de 01(um) ano, à servidora (o) **TATIANA BARROZO BAPTISTA MANÇO PISNO**, matrícula **13047**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de PROFESSOR DOC I - EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 09/03/2022, conforme processo nº **09396/2017**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Matr.1703
Secretária Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1530/2022 CONTRATO Nº 25/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E CONSTRUTORA AYLA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE RUAS SECUNDÁRIAS ENTRE AS RUAS DÁRIDA DE JESUS E TENENTE JESUÍNO E ENTRE AS RUAS CÂNDIDA MARIA DA CONCEIÇÃO E RUA MARIA APARECIDA DE SOUZA AS MARGENS DA BR 465- SEROPÉDICA - RJ.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato.

VALOR: R\$ 2.941.119,96 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos).

FONTE DE RECURSOS: Royalties

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 4.4.90.51.00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 027

NOTA DE EMPENHO: 439/2022

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022.

Seropédica – RJ, 11 de abril de 2022

EIDER DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
Mat.: 17.463

ERRATA

Errata da **PORTARIA Nº 080/2022 DE 27 JANEIRO DE 2022** no BOS – Boletim Oficial de Seropédica na Edição nº 906, fl. 4, do dia 31 de janeiro de 2022 (Segunda-feira)

Onde lê-se: Contrato nº 009/2021.

Lê-se à: Contrato nº 009/2022.

Seropédica-RJ, 18 de abril de 2022.

Eider Dantas
Secretário Municipal de Obras
Mat.: 17.463

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1134/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município e manifestação da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 016/2022** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 julho de 2002, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRATAMENTO AMBIENTAL COM ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA MINIMIZANDO RISCOS AMBIENTAIS COM TECNOLOGIA PARA COMBATER E ELIMINAR CONTAMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS**, em nome da empresarial:

I.V MULTIPROF DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o Nº 32.797.765/0001-90, vencedora de todos os itens perfazendo o valor global de **R\$ 233.883,84** (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

Após cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica, 08 de abril de 2022.

Omitido do boletim oficial do Município nº 966 de 08 de abril de 2022.

Fábio Luiz Moffati Monteiro
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 17.486

SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica n.º 05/2022

PARTÍCIPES: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI e Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPRE-

VIDÊNCIA.

OBJETO: Estabelecer a cooperação técnica e administrativa para operacionalização dos procedimentos de trocas de informações entre os cooperantes constantes de suas respectivas bases de dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como dos dados relativos aos óbitos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de sua assinatura e validade de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2022

ERRATA

Edição nº 831 de 16/11/2021.

Onde se lê: “ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

Leia-se: “ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

SEROPÉDICA DISPENSA USO DE MÁSCARAS EM LOCAIS ABERTOS E FECHADOS

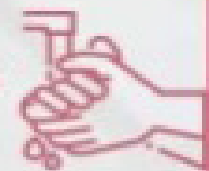
DECRETO MUNICIPAL Nº 1858 DE 31 DE MARÇO DE 2022

PERMANECE OBRIGATÓRIO EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA

Medida é resultado das ações do Município no enfrentamento à pandemia:

- Aproximadamente 66% da população imunizada
- Queda acentuada no número de óbitos
- Queda de taxa de transmissão

Continue os cuidados higienizando sempre as mãos e tendo distanciamentos seguros.



@prefeitura.mdeseropédica

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 24/03/2022)

COVID-19

CASOS NOTIFICADOS:	32.222
CASOS DESCARTADOS:	24.350
CASOS CONFIRMADOS:	7.866
CASOS CURADOS:	7.638
ÓBITOS:	228

*Total referente ao período de Março 2020 a Março de 2022

OCUPAÇÃO DE LEITOS

HOSPITAL DE CAMPANHA

Leitos Clínicos: 0 ocupado - 09 livres - 09 total
LSVP: 0 ocupado - 05 livres - 05 total

*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar

TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 0%

SITUAÇÃO ATUAL BANDEIRA VERDE



VACINÔMETRO

Doses Aplicadas	Pessoas Vacinadas (Dose 1)	Pessoas Vacinadas (Dose 2 e Dose Única)	Pessoas Vacinadas (Dose de Reforço)
130.679	59.774	52.070	18.764

IMPORTANTE

**ESTAMOS EM
BANDEIRA VERDE!**
**POR AMOR: USE MÁSCARA,
HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS
E EVITE AGLOMERAÇÕES.**

Use máscara, higienize as mãos regularmente e não aglomere!

@prefeituradeseropédica



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

SMS
Secretaria Municipal
de Saúde

SMCE
Secretaria Municipal de Comunicação
e Eventos de Seropédica